



## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº 058/2023 – LIC**

**Pregão Eletrônico nº 036/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**Assunto:** Intenção de recurso das empresas MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99 e TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99 e TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19.

### II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 1714).

### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99, manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a proposta apresentada pela empresa vencedora para o item 09 não cumpre com os requisitos exigidos no Edital, sendo cotado Core i5, e que, segundo o prospecto, o mesmo não reconhece memória DDR4 3200mhz, e que no prospecto a placa mãe só mostra que reconhece até 2666mhz.

A empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19, manifestou suas intenções em relação aos itens 23 e 24, respectivamente alegando a inexecutabilidade da proposta e a incompatibilidade do objeto proposto em relação à exigência do Edital.

Para o item 23 alega que a licitante vencedora apresentou proposta inexecutável, entre outras irregularidades e que em relação ao item 24 apresentou proposta inferior justificando a ausência de conexão ethernet RJ-45 10/100/1000, wifi protocolo AX entre outras irregularidades.

### IV – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a licitante recorrida alega que face a inúmeros contratos administrativos estabelecidos em diversas esferas públicas, obtém custo diferenciado dos equipamentos pela quantidade de compra, o que viabiliza o produto em menor quantia.





## V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 036/2023, que discorre sobre o recurso apresentado pelas empresas MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99 e TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19. Onde licitante MICRON INFORMÁTICA LTDA reforça as informações alegando que, em relação ao item 09 a proposta não é compatível com o exigido no Edital, replicando as exigências deste.

O técnico em informática do Município analisou o objeto e observou que de fato a frequência suportada é diversa da exigida no Edital, não cumprindo com os requisitos mínimos exigidos.

Desta forma, assiste razão à recorrente, devendo o item ser desclassificado.

A licitante TREER TECHNOLOGY LTDA, reforçou em suas razões recursais as alegações trazidas nas intenções de recurso, alegando ser a proposta inexecutável, solicitando que a empresa apresente a comprovação de exequibilidade.

Desta forma, para considerar uma proposta inexecutável, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

Entretanto, nas intenções recursais, a recorrente alegou inexistir a conexão ethernet RJ- 45 10/100/1000 WIFI protocolo AX. A recorrida em suas contrarrazões alegou que o objeto possui o conector RJ-45.

O técnico em informática do Município em análise ao objeto constatou que o produto contém a conexão RJ-45, porém não tem o protocolo AX, não atendendo aos requisitos do edital.

Neste contexto, caberia a desclassificação pelo não atendimento aos requisitos editalícios e não pela alegada inexecutabilidade.

Em relação ao item 24, a recorrente TREER TECHNOLOGY LTDA também reforçou em suas razões recursais as alegações trazidas nas intenções de recurso no aspecto de que o objeto oferecido não corresponde às exigências editalícias.

O técnico em informática do Município analisou o objeto e observou que o produto não tem a conexão RJ-45 10/100/100, tampouco WIFI 6 i 802.11<sup>a</sup>/b/g/n/acr2+ax, não cumprindo com os requisitos mínimos exigidos no Edital.

Em não havendo o cumprimento às exigências, a proposta deve ser desclassificada.

Desta forma, entendendo assistir razão as Recorrentes em relação aos fatos alegados, eis que, os itens 09, 23 e 24, não atendem ao solicitado em edital, levando em consideração a análise técnica do responsável pelo setor de informática do Município.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 207/2023, CONHECE os recursos apresentados pelas empresas MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99 e TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCORDE-LHES O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 207/2023, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Marmeleiro, 07 de junho de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 14:46:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6480c2627f66b>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 207/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 07 de junho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

